



do Processo nº **2024.001.001478/INEMA/LIC-01478, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 10/10/2028, à **FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.215/0001-39, com sede na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 601, bairro Santo Cristo, no município do Rio de Janeiro - RJ, para a desmembramento dos Parques Eólicos Aroeira 01 e 07, licenciados através da Portaria INEMA nº 29.608/23, assim configurados: Parque Eólico Aroeira 01 (11 aerogeradores de 4,3MW cada, totalizando 47,3MW de potência instalada) e Parque Eólico Aroeira 07 (11 aerogeradores de 4,3MW cada, totalizando 47,3MW de potência instalada), localizados na zona rural dos municípios de Morro do Chapéu, Umburanas e Ourolândia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria INEMA nº 29.608/23. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.915 DE 24 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.007064/INEMA/LIC-07064, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **RENOVA ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, 8º andar, conjunto 82, Brooklin Paulista, no município de São Paulo - SP, para localização dos Parques Eólicos RAS 2, em uma área de 78.350,05ha, distribuídos em 21 (vinte e um) parques, assim dispostos: Açucena (8 aerogeradores/13,44 MW de potência), Azaleia (8 aerogeradores/13,44 MW de potência), Barriguda (15 aerogeradores/25,2 MW de potência), Begônia (12 aerogeradores/20,16 MW de potência), Calumbi (7 aerogeradores/11,76 MW de potência), Candeia (9 aerogeradores/15,12 MW de potência), Coco Ticum (11 aerogeradores/18,48 MW de potência), Dália (12 aerogeradores/20,16 MW de potência), Gonçalves Alves (14 aerogeradores/23,52 MW de potência), Imbé (6 aerogeradores/10,08 MW de potência), Lírio (14 aerogeradores/23,52 MW de potência), Lotus (10 aerogeradores/16,8 MW de potência), Magnólia (12 aerogeradores/20,16 MW de potência), Olandi (8 aerogeradores/13,44 MW de potência), Orquídea (9 aerogeradores/15,12 MW de potência), Pau Ferro (15 aerogeradores/25,2 MW de potência), Pau Terra Roxo (4 aerogeradores/6,72 MW de potência), Sambaíba (5 aerogeradores/8,4 MW de potência), Tatarema (5 aerogeradores/8,4 MW de potência), e os parques distintos: Coco de Raposa (7 aerogeradores/11,76 MW de potência) e Paina (6 aerogeradores/10,08 MW de potência), totalizando 197 aerogeradores e 389,72MW de potência instalada, localizados na zona rural dos municípios de Urandi, Caetité, Licínio de Almeida e Guanambi. **Art. 2º** - Manter, na íntegra, o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Renovação da Licença Prévia concedida através da Portaria INEMA nº 16.509/18, publicada no D.O.E. de 17/07/2018. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.916 DE 24 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.012313/INEMA/LIC-12313, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 20/10/2027, à **QUIMIVITA FERTILIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.051.974/0003-02, com sede na Rua A, s/n, Quadra G, Lote 5, Poloplast, no município de Camaçari, para implantar e operar 01 misturador de grânulos para produção de fertilizantes a base de ureia, fosfato monoamônico, superfosfato simples e triplo, cloreto de potássio e micronutrientes, com capacidade de produção de 600 ton/mês e armazenagem de 1.200 toneladas de insumos e produtos, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.917 DE 24 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei

nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.002881/INEMA/LIC-02881**, requerido pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação da **LD 138 kV BARREIRAS (CHESF) - RIO BRANCO - SEC BARREIRAS III**, em uma área de 7,51 ha na zona rural, no município de Barreiras, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 220,5958 m3 ou 330,8937 st (stereo) ou 110,2979 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, na zona rural, no município de Barreiras. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 1,314 ha, com supressão de vegetação em 1,248 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 37,2678 m³ ou 55,9017 st (stereo) ou 18,6339 MDC. **Art. 6º** - Fica proibida a supressão de vegetação nativa em propriedades rurais sem o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e naqueles registrados sem poligonal da Reserva Legal, com base na Lei Federal nº 12.651/12 e no Decreto Estadual nº 15.180/14. **Art. 7º** - Fica proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reserva Legal, independente do status que elas tenham no CEFIR, até que sejam editadas ou relocadas. No caso das Reservas aprovadas, deve-se levar em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Estadual nº 10.431/06. **Art. 8º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (12º 06' 36" S/45º 04' 09" W; 12º 05' 50" S/45º 03' 19" W; 12º 05' 43" S/45º 03' 09" W; 12º 05' 41" S/45º 03' 09" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 9º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 10º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 11º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 12º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 13º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 14º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.918 DE 24 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.000062/INEMA/JUR-00062, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Autorização do direito de uso dos recursos hídricos, concedida através da Portaria INEMA nº 23.892, publicada no D.O.E de 27/08/2021, em nome de **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 881.960.975-49, para **ANDERSON LUIZ DE CARVALHO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 627.897.835-00, localizada na Fazenda Lagoa da Manga, Zona Rural, no município de Sátiro Dias. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 15 DE 24 DE ABRIL DE 2024 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e considerando os incisos VII e VIII do Art. 3º do Regimento Interno da SEI, aprovado pela Resolução Nº 01, de 06 de setembro de 2005, do Conselho de Administração da SEI e homologado pelo Decreto Estadual Nº 9.712 de 14 de dezembro de 2005.



Considerando que a consulta, a análise e a divulgação de dados e informações pertinentes a determinados recortes territoriais demandam a necessidade de revisão periódica das linhas definidoras dos territórios municipais, face à dinâmica da divisão territorial baiana, em função de alterações de natureza legal, judicial ou por melhores escalas e resoluções dos documentos cartográficos que melhor definem seu contorno (polígonos) bem como o apoio de novas geotecnologias;

Considerando os dispositivos da Lei nº 12.057 de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a atualização dos limites intermunicipais do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de realizar o ajuste cartográfico da nascente do córrego Veremos, ponto de trijunção das divisas entre os municípios de Itapebi, Belmonte e Mascote;

Considerando a necessidade de realizar o ajuste cartográfico da nascente do córrego da Pingueira na divisa entre os municípios de Ibirapôa e Lajedão.

RESOLVE:

Publicar a versão atualizada da malha digital oficial referente à Divisão Político-Administrativa do Estado da Bahia (DPA) - 2024, tendo com data de referência o dia 03 de abril de 2024, data de validação dos ajustes cartográficos.

A malha atualizada da DPA será disponibilizada no sítio da SEI na Internet (<https://www.sei.ba.gov.br>), em forma de geoserviços (webservice), no padrão OGC/WFS.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/Diretor Geral

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO - Termo de Colaboração 12/2024 - Processo SEI 042.17294.2023.0001601-00.
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Sociedade Cultural e Carnavalesca Filhos de Korin Efan CNPJ.; 05.331.490/0001-22. Objeto: execução do Projeto “Mulheres Vencendo Demanda.” Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Elisângela Silva dos Santos.

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processos: 019.5345.2020.0136663-82

Entidade Auditada: Hospital Regional de Juazeiro

CNPJ:13.937.131/0001-41

Entidade Gestora: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Castro Alves (APMICA)

Município: Juazeiro/BA

Acolho o Relatório da Auditoria constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem, no âmbito de suas respectivas

alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2023.0195100-51

Entidade Auditada: Unidade de Pronto Atendimento Gercino Coelho - UPA de Pirajá

CNPJ:13.937.131/0001-41

Município: Salvador/BA

Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas

alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2023.0102841-04

Entidade Auditada: Secretaria Municipal da Saúde de Caetanos

CNPJ: 12.646.157/0001-78

Município: Caetanos/BA

Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas

alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2023.0099833-47

Entidade Auditada: Hospital Municipal Joana Cajaíba de Andrade - HMJCA

CNPJ: 11.426.748/0001-77

Município: Brejões /BA

Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito

de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000

Processo: 019.5345.2021.0164992-59

Entidade Auditada: Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF

CNPJ:13.937.131/0022-76

Município: Salvador/BA

Conheço o Recurso de Revisão interposto pelo Hospital Geral Ernesto Simões Filho e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2023.0017011-56

Entidade Auditada: Hospital de Pequeno Porte Dr. Pedro Americo de Brito

CNPJ: 13.607.213/0001-28

Município: Amélia Rodrigues/BA

Conheço o Recurso de Revisão interposto pelo Hospital de Pequeno Porte Dr. Pedro Américo de Brito e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2022.0159163-53

Entidade Auditada: Hospital Geral Roberto Santos

CNPJ: 13.937.131/0053-72

Município: Salvador/BA

Conheço o Recurso de Revisão interposto pelo Hospital Geral Roberto Santos e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 422 DE 22 DE ABRIL DE 2024

A Secretária Estadual da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2022, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

Considerando o quanto disposto no Decreto nº 13.869, de 02 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa;

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Considerando a necessidade de criação do CNPJ filial do HOSPITAL COSTA DAS BALEIAS, vinculado ao CNPJ Matriz desta Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, qual seja o de nº 13.937.131/0001-41, situado na Avenida Paulo Souto, S/N, no bairro Vila Caralpe, no município de Teixeira de Freitas/BA, com as adequações efetuadas na Unidade Hospitalar e incorporação de novos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o referido CNPJ filial, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para as seguintes atividades:

Atividade Econômica Principal:

• 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Atividade Econômica Secundária:

• 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
• 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
• 86.40-2/10 - Serviços de quimioterapia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 424 DE 27 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023, tendo em vista o constante no processo SEI nº 019.5191.2022.0026637-55, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que na rede de atenção à saúde do Estado da Bahia existe um grande déficit do serviço de oftalmologia, o que interfere no atendimento de pacientes para este serviço;